



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

LEI COMPLEMENTAR Nº 109/2026

SANCIONADO
GABINETE DO PREFEITO

EM 04 / 03 / 2026

EDSON GONZAGA
RIBEIRO-65991958

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº. 047/2018, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDSON GONZAGA RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA GUARITA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Ficam alterados os vencimentos dos Cargos em Comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, criados por meio da Lei Municipal Complementar nº. 105/2026, em alteração a Lei Municipal Complementar nº. 047/2018, que passa a vigorar com os seguintes valores:

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$	Função Gratificada - FG
Diretor Escolar	3	6.105,58	65% baseado na classe "A" nível 01 (um) do PCCV da Educação.
Coordenador Escolar	3	5.734,76	55% baseado na classe "A" nível 01 (um) do PCCV da Educação.

Art. 2º Fica acrescentado o art. 7º-A na Lei Municipal Complementar nº. 047/2018, e alterações posteriores, com a seguinte redação:

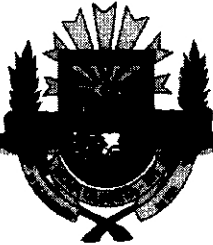
"Art. 7º-A. Fica criado o cargo de provimento em comissão de Coordenador Terapêutico Pedagógico, sendo o mesmo de Livre Nomeação e Exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme tabela abaixo, tendo as demais disposições relativas ao cargo dispostas no Anexo I desta lei.

Denominação	Quantidade	Vencimento R\$	Função Gratificada - FG
Coordenador Terapêutico Pedagógico	1	5.290,79	-

§ 1º Constituem requisitos mínimos para investidura no cargo:

I – graduação em curso superior reconhecido pelo MEC, preferencialmente nas

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

áreas de Educação (Pedagogia e/ou Licenciaturas), ou outras áreas correlatas definidas em regulamento, desde que atendido o requisito do inciso II;

II – pós-graduação lato sensu (especialização), no mínimo, em uma das seguintes áreas, ou áreas afins devidamente reconhecidas e correlatas, conforme regulamento:

a) Psicologia e Psicanálise; b) Psicoterapia e Saúde Mental; c) Psicologia e Neurociência; d) Neurociência.

§ 2º Será admitida, para fins do inciso I do § 1º, a investidura de professor(a) da rede pública que possua a pós-graduação prevista no inciso II do § 1º, desde que não haja incompatibilidade legal.

§ 3º A exigência de pós-graduação não autoriza o exercício de atos privativos de profissões regulamentadas, permanecendo o exercício do cargo restrito ao campo pedagógico definido nesta Lei.”

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeito a partir do mês de março de 2026.

Paço Municipal em Nova Guarita – MT, 04 de março de 2026.

**EDSON
GONZAGA
RIBEIRO:659
91958904**

**Edson Gonzaga Ribeiro
Prefeito Municipal**

Assinado digitalmente por EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=
49504218000172, OU=Presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=EDSON
GONZAGA RIBEIRO:65991958904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.03.04 15:00:13-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Guarita

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO CARGO DE COORDENADOR TERAPÊUTICO PEDAGÓGICO

1.1 - Atribuições do Cargo:

1.1.1 – Visão Geral:

A pedagogia terapêutica é uma abordagem educacional voltada ao atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem, emocionais ou comportamentais, promovendo o desenvolvimento integral por meio de estratégias inclusivas e metodologias diferenciadas. O educador atua como facilitador da aprendizagem e mediador emocional, elaborando intervenções personalizadas que respeitam o ritmo e as particularidades de cada aluno.

Essa abordagem contribui para o fortalecimento da autoestima, o desenvolvimento de habilidades sociais, o aumento do interesse pelo aprendizado e o manejo das emoções. É indicada para casos como dificuldades de aprendizagem, transtornos emocionais e desafios de convivência, desde que articulada com outros profissionais quando necessário, não substituindo atendimentos médicos ou psiquiátricos intensivos.

Quanto aos requisitos, o cargo exige **formação mínima em Pedagogia ou Licenciatura**, com especialização em Psicologia, Psicanálise e Neurociência, Psicoterapia e Saúde mental ou áreas correlatas, além de conhecimentos específicos em desenvolvimento infantil, aprendizagem, inclusão e práticas pedagógicas terapêuticas, e capacidade de atuação em equipe multidisciplinar.

1.1.2 - Descrição Detalhada:

- Planejamento, coordenação e avaliação de intervenções pedagógicas terapêuticas;
- Desenvolvimento de atividades pedagógicas individualizadas ou em grupo;
- Orientação e coordenação técnica do corpo docente e administrativo das escolas municipais do ensino regular;
- Coordenação e acompanhamento de Planos de Atendimento Individualizado (PEI);
- Coordenação e acompanhamento quanto as avaliações pedagógicas e terapêuticas;
- Trabalho articulado com professores, equipe pedagógica, gestores escolares e profissionais da saúde;
- Orientar às famílias e responsáveis, bem como a participação em reuniões pedagógicas, formações continuadas e o registro sistemático do acompanhamento dos alunos.
- Adaptar materiais, metodologias e atividades pedagógicas para promover a aprendizagem e a inclusão.
- Agir como ponte entre professores, terapeutas (psicólogos, fonoaudiólogos, TOs) e os pais, garantindo a consistência das intervenções.
- Atuar na resolução de impasses pedagógicos e comportamentais.
- Orientar professores sobre estratégias de manejo comportamental e adaptação pedagógica.

E-mail: prefeitura@novaguarita.mt.gov.br - Home page: www.novaguarita.mt.gov.br

AV. DOS MIGRANTES, TRAVESSA 01, Nº 30 - CENTRO - FONE/FAX: (66) 3574-1404 - CEP: 78.508-000 - NOVA GUARITA - MATO GROSSO